



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 32, de 12 de janeiro de 2022](#)
Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 127, de 22 de fevereiro de 2022](#)

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022](#), que autoriza a flexibilização do percentual de servidores em regime de trabalho não presencial quando o órgão judiciário local tenha ampliado o regime de teletrabalho devido às condições de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção de COVID-19,

Considerando o teor da Resolução Pleno TRF5 nº 30, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica autorizado o limite de 80% de servidores em regime de trabalho não presencial por dia útil, até 31 de janeiro de 2022, para as unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, devendo ser adotado o regime híbrido do trabalho não presencial e o comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala.~~

~~Art. — 1º Fica autorizado o limite de 80% de servidores em regime de trabalho não presencial por dia útil, até 28 de fevereiro de 2022, para as unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, devendo ser adotado o regime híbrido do trabalho não presencial e o comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 32, de 12 de janeiro de 2022](#))~~

Art. 1º Fica autorizado o limite de 80% de servidores em regime de trabalho não presencial por dia útil, até 31 de março de 2022, para as unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, devendo ser adotado o regime híbrido do trabalho não presencial e o comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 127, de 22 de fevereiro de 2022](#))

Parágrafo único. A decisão sobre percentuais e escalas mencionadas no caput caberá às chefias abaixo indicadas:

I – servidores da área finalística e das secretarias dos Núcleos Temáticos da PR/CE: Procurador titular do respectivo gabinete ou do Coordenador do Núcleo Temático, conforme o caso;

II – servidores da área meio da PR/CE: Secretário Estadual; e

III – servidores lotados nas PRMs: Procurador Gestor da unidade.

~~Art. 2º Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições do artigo 1º.~~

~~Parágrafo único. O dia de trabalho presencial do estagiário deve necessariamente coincidir com o dia de trabalho presencial de ao menos 1 servidor do setor ou do Procurador da República supervisor.~~

Art. 2º – A Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores e estagiários:

I – que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV – maiores de 60 anos;

V – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VI – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

§ 1º Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput e no §1º, os respectivos servidores e estagiários

não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta Portaria, não se lhes aplicando o dever de comparecimento semanal.

§ 3º Nas hipóteses previstas pelo artigo 3º – A e § 1º, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 32, de 12 de janeiro de 2022](#))

Art. 3º Esta portaria tem efeito a partir de 7 de janeiro de 2022.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jan. 2022. Caderno administrativo, p. 11.](#)

M P F
Ministério Público Federal